



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 089/2018**

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU – GO** e **QUELVIN MOREIRA GOMES** nas condições abaixo:

**PREÂMBULO**

**I - DOS CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU - ESTADO DE GOIÁS**, pessoa Jurídica de direito Público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 24.859.332/0001-94, com sede nesta cidade à Avenida Ema QD 51 s/nº, neste ato representado pela Gestora do Fundo Administrativo, conforme portaria 001/GAB/2017, Senhora **EDILEIA DE DAVID**, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Rua Jatobá leste qd.8 lt 14 - centro, nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade nº 4595177/SPTC/GO e CPF sob nº 734 625 351-53, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e o Senhor **QUELVIN MOREIRA GOMES**, brasileiro, residente à Rua Guapeva Oeste, nº 73, Centro na cidade de Chapadão do Céu - GO, portador do RG nº 5335848 DGPC/GO e inscrito no CPF sob número 048.573.261-08, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**, que assina o presente contrato de prestação de serviços na forma e condições abaixo especificadas:

**II - DO LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de Abril do ano de 2018.

**III - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato reger-se-á pelas disposições constantes da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993 com as suas atualizações que lhe foram introduzidas e pelas disposições gerais do edital de chamamento 003/2018.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 – O objeto deste contrato será a prestação de serviço de arbitragem para os campeonatos de futebol 7 Society, Futebol de Campo e Futsal que irão decorrer neste ano de 2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

2.1 – Os serviços ora contratados serão efetuados sob orientação do Superintendente do Desporto.





### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO**

3.1 - O valor total deste contrato é de **R\$ 41.260,00 (quarenta e um mil e duzentos e sessenta reais)** sendo que serão pagos os seguintes valores para cada modalidade: **R\$ 90,00** (noventa reais) para as partidas de **7 Society** sendo que serão realizadas em média 198 (cento e noventa e oito) partidas, divididas em 09 campeonatos desta modalidade, sendo o total de **R\$ 17.820,00 (dezessete mil e oitocentos e vinte reais)**.

3.2 – Serão pagos o valor de **R\$ 70,00** (setenta reais) para as partidas de **Futsal**, sendo que serão realizadas em média 172 (cento e setenta e dois) partidas divididas em 06 campeonatos desta modalidade, sendo um total de **R\$ 12.040,00 (doze mil e quarenta reais)**.

3.3 – Serão pagos o valor de **R\$ 150,00** (cento e vinte) reais para as partidas de **futebol de campo**, sendo que serão realizadas em média 76 (setenta e seis) partidas divididas em 04 campeonatos desta modalidade, sendo um total de **R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais)**; das quais serão pagos até o dia 30 (trinta) de cada mês.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

#### **04.1 - DO PAGAMENTO:**

4.1.1 – As faturas deverão ser apresentadas até o dia 25 (vinte e cinco) do mês, para pagamento até cinco dias corridos, contados da apresentação da nota/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu, situada à Avenida Ema Qd. 51 s/ nº.

4.1.2 - As faturas serão controladas pela Secretaria de Turismo, Esporte Cultura e Juventude.

4.1.3 – Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria, órgão vinculado a Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, mediante os documentos apresentados, respondendo seu titular pelos pagamentos efetuados de forma irregular.

### **CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO**

5.1 – O presente termo de contrato entrará em vigor a partir da data indicada em seu preâmbulo até o dia 31 de dezembro de 2018, sendo facultado a qualquer das partes denunciá-lo.





### **CLÁUSULA SEXTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - Os empenhos das despesas oriundas deste contrato ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento vigente:

02.05.13.695.1027.2.207 – Realização de Eventos no Município

339036.00.00.00.0100 – Outros serviços de terceiros – PF.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS**

7.1 – Das obrigações do **MUNICÍPIO**:

7.1.1 – Efetuar através dos órgãos próprios controle dos serviços contratados;

7.1.2 – Efetuar pagamentos na forma e condições contratadas.

7.2 – Das obrigações do **CONTRATADO**:

7.2.1 – Realizar as arbitragens que lhe forem solicitadas;

7.2.2 – Apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes as tarifas aqui contratadas, em tempo de serem processadas.

### **CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS DE RESCISÃO**

8.1 – O **MUNICÍPIO** poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

8.1.1 – O **CONTRATADO**, não cumprir as disposições contratuais, inclusive atraso superior a 03 (três) dias na prestação do serviço.

8.1.2 - Caso haja suspensão temporária da prestação do serviço o Município poderá optar por rescindir o contrato ou descontar do **CONTRATADO** o valor correspondente aos dias de suspensão, sem prejuízo das eventuais perdas e danos.

8.1.3 - Sub-contratação total ou parcial da prestação de serviços.

8.1.4 - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil.

8.1.5 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e homologados pelo Prefeito Municipal.

8.2 – O **CONTRATADO** poderá declarar rescindido o presente acordo:

8.2.1 - Por atraso no pagamento das faturas.

8.3 – A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da legislação pertinente.





### **CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

9.1 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Prefeitura, ou por acordo, na forma da Lei.

9.2 - As alterações serão processadas através de termo aditivo, nos limites permitidos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA**

10.1 – O presente contrato entra em vigor a partir da data indicada em seu preâmbulo e pelo prazo previsto na Cláusula Quinta, do mesmo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Serranópolis- GO, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões resultantes deste instrumento de contrato.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que este assinam.

**EDILEIA DE DAVID**

Gestora do Executivo

**QUELVIN MOREIRA GOMES**

Contratado (a)

**MARCOS CESAR ALVES BORGES DOS SANTOS**

Advogado OAB/GO 25.845

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:



PREFEITURA DE  
**CHAPADÃO  
DO CÉU**



ADM: 2017/2020

Tempo de prosperidade!

 **64 3634 1228**

 Av. Ema s/nº, Centro - CEP: 75828-000  
Chapadão do Céu - GO

5  
[www.chapadaodoceu.go.gov.br](http://www.chapadaodoceu.go.gov.br)